



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 543/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

CONTRATO Nº 179/2018

CONTRATO Nº 179/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
E A EMPRESA SEMCAT CONSULTORIA
PERSONALIZADA SEGURANÇA DO
TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, representado por seu Prefeito, Sr. SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 286.830.486-91 e RG sob nº M.531.149 – SSP/MG, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEMCAT CONSULTORIA PERSONALIZADA SEGURANÇA DO TRABALHO**, CNPJ: 29.277.889/0001-30 com sede à Rua Capitão Limírio, 147, Sala 01, Muarama, na cidade de Passos – MG representada pelo Senhor Alfredo Andrade Discini, portador do CPF: 066.992.846-14 representando a empresa aqui denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, mais as seguintes cláusulas e condições, e em casos omissos, serão dirimidos através das disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO AFIM DE ELABORAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PERFIS PROFISSIONAIS PREVIDENCIÁRIOS – PPP E ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrição contida no Processo Licitatório nº 543/2018, Pregão Presencial nº 062/2018.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Global 12 meses
01	01	SV	a) Elaboração e assistência técnica do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a elaboração do programa anual contendo descrição das ações preventivas, em observância às prescrições	R\$59.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>normativas discriminadas na Norma Regulamentadora nº 9, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, a serem realizados nos departamentos desta Prefeitura.</p> <p>b) Elaboração e assistência técnica do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, o laudo será elaborado por departamento e cargos/funções e também quando for necessário, conforme as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, ou normativos posteriores que a substituam ou as alteram.</p> <p>c) Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. A elaboração do programa anual contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na Norma Regulamentadora nº. 7, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com a previsão de ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos departamentos desta Prefeitura.</p> <p>d) Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos servidores desta Prefeitura, que possam ser realizados nos atos de admissão, demissão, periodicamente, retorno ao trabalho e mudança de função, com base no PCMSO.</p> <p>e) Fornecimento quando necessário, sob solicitação da empresa do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores desta Prefeitura de Muzambinho, conforme a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, com base no LTCAT, elaborado a partir do PPRA.</p>	
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão das Ordens de Fornecimento para a entrega do objeto licitado;

3.2 - A entrega do objeto processar-se-á parceladamente, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas, de acordo com as necessidades desta Administração, a contar da data de assinatura deste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

5.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O valor total estimado do Contrato é de R\$59.250,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme Mapa de Apuração anexo ao Processo PRC nº 543/2018, com preço total, que será pago em 12(doze) parcelas mensais, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018 e que deverá ser consignada no orçamento futuro:
02.02.05.04.122.0414.2.021.339039**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente é firmado para 12 (doze) meses, com vigência até 11/10/2019, ou, da entrega total do objeto, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe a contratante, a seu critério e através de um representante nomeado pela Administração Municipal, exercer a fiscalização sobre a entrega dos serviços, quando de seu recebimento, recebendo-os provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - A CONTRATADA obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos no Edital convocatório.

12.2 - A não observância pelo contratado de qualquer uma das condições de execução do objeto estabelecida no parágrafo anterior, o sujeitará as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

13.2 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.5 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

14.1 - Os débitos da Contratada para com o Município de MUZAMBINHO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de MUZAMBINHO, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

16.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações do Edital;

16.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

16.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

16.2.6 - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de MUZAMBINHO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

16.2.7- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MUZAMBINHO, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho(MG), 11 de Outubro de 2018.

Sérgio Arindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

SEMCAT CONSULTORIA PERSONALIZADA SEGURANÇA DO TRABALHO
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____